



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

“Registro de Preços para eventual e futura aquisição, de forma parcelada, de Nitrogênio Líquido (N₂), destinado à manutenção do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de São Martinho/SC.”

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme vedação expressa no art. 9º do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

1.3. Órgão Gerenciador:

a) Município de São Martinho/SC.

1.3.1. Entidade Participante:

a) Prefeitura Municipal de São Martinho/SC.

2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência refere-se à aquisição de bem comum, de baixa complexidade técnica, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no art. 47, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.399/2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Martinho/SC.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o vencimento do Contrato PMSM nº 003/2025, em 31 de dezembro de 2025, torna-se necessária a realização de novo processo licitatório visando à aquisição parcelada de nitrogênio líquido, essencial para a continuidade do Programa Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural, previsto no Plano Plurianual (PPA) do Município de São Martinho/SC.

3.2. O Município de São Martinho, localizado na região sul do Estado de Santa Catarina, possui extensão territorial de 224,566 km², população de 3.405 habitantes (Censo IBGE 2022) e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,742.

3.3. Trata-se de um município de pequeno porte, cuja economia é fortemente baseada na agricultura familiar, representando cerca de 61,7% da população residente na zona rural, com predomínio de atividades agropecuárias tradicionais como bovinocultura de leite e de corte, suinocultura, piscicultura, avicultura, fumo, milho e feijão. A maioria das propriedades é de base familiar, com baixa mecanização e dependência direta de políticas públicas de incentivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

3.4. Diante desse cenário, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente justifica a presente contratação como medida necessária à manutenção e fortalecimento das ações do Programa Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural, instrumento de apoio direto à produção de leite e carne e de valorização da agricultura familiar, promovendo a fixação das famílias no campo e contribuindo para a sustentabilidade socioeconômica rural.

3.5. O fornecimento de nitrogênio líquido constitui elemento essencial para a manutenção dos botijões de sêmen utilizados pelos produtores rurais, viabilizando programas de melhoria genética do rebanho bovino, com impacto direto sobre a produtividade e qualidade da produção leiteira e de carne. Tal iniciativa se traduz em aumento da renda e melhoria da subsistência das propriedades rurais, assegurando a continuidade das atividades agropecuárias no município.

3.6. A continuidade deste fornecimento é, portanto, estratégica para a permanência do homem no campo, prevenindo a evasão rural e o inchamento urbano, em consonância com as políticas públicas municipais de desenvolvimento rural sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

3.7. A contratação será processada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação pública, e no Decreto Municipal nº 4.399/2024, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Município de São Martinho/SC. A observância de tais normas assegura o planejamento, a transparência, a eficiência e a economicidade, princípios norteadores da Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O produto deverá ser gás liquefeito altamente refrigerado (-196°), de aspecto físico incolor e inodoro, fórmula química N₂, com alta pureza, não inflamável, não tóxico, adequado para abastecimento de botijões criogênicos utilizados na conservação de sêmen animal, conforme normas da ABNT.

a) O produto deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas mínimas, com garantia de qualidade e pureza, sendo vedado o fornecimento de produto que não atenda aos padrões definidos.

b) O nitrogênio líquido deverá ser de 1ª qualidade, isento de impurezas, e fornecido em recipiente adequado à sua natureza criogênica, obedecendo às normas de segurança vigentes.

c) A contratada deverá apresentar, quando solicitado, laudos de análise do produto emitidos por laboratório devidamente habilitado, comprovando a conformidade com as especificações técnicas.

d) Todo o fornecimento, transporte, carga e descarga do produto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive eventuais custos de devolução ou substituição em caso de não conformidade.

e) Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, discriminando a quantidade e o número da Solicitação de Fornecimento.

f) O produto deve ser transportado e manipulado conforme as normas de segurança para produtos criogênicos, em conformidade com as normas da ABNT, entre outras aplicáveis.

g) O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria técnica e análise laboratorial para comprovar a conformidade do produto entregue com as especificações do presente Termo de Referência.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

5.1. Por tratar-se de licitação para aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de São Martinho correrão à conta do orçamento 2025/2026 da Prefeitura Municipal de São Martinho.

5.2. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Solicitação de Fornecimento (SF) emitida pelo órgão solicitante.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O valor estimado constante desta contratação foi obtido por meio de contratações similares realizadas por outras entidades constantes no Painel de Preços do TCE/SC, juntamente do Contrato PMSM nº 003/2025, desta Entidade, sendo utilizado o menor valor da pesquisa de preços, conforme documentos em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Produto	Valor Máx. Unit. em R\$	Valor Máx.Total em R\$
1	5.500	L	Nitrogênio líquido - gás liquefeito altamente refrigerado (-196°), de aspecto físico incolor e inodoro, fórmula química N ₂ , com alta pureza, não inflamável, não tóxico, adequado para abastecimento de botijões criogênicos utilizados na conservação de sêmen animal, conforme normas da ABNT, condições e especificações constantes neste instrumento.	5,40	29.700,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada consiste na **aquisição parcelada de nitrogênio líquido (N₂)**, sob demanda da **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAM**, destinado ao **abastecimento de botijões criogênicos utilizados na conservação de sêmen bovino** no âmbito do **Programa Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural**.

7.2. O fornecimento contínuo do produto garante a **manutenção e eficiência do programa**, viabilizando a **melhoria genética do rebanho**, o **aumento da produtividade de leite e carne** e a **fixação das famílias no meio rural**, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável local.

7.3. A entrega ocorrerá **mediante Solicitação de Fornecimento (SF)**, **sem quantitativo mínimo**, em até **05 (cinco) dias úteis**, na **Garagem Municipal de São Martinho**, devendo a contratada **comunicar previamente à Secretaria**, por **WhatsApp e/ou e-mail institucionais**, a **data e o horário previstos para a entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**.

7.4. Considerando a **demanda contínua, recorrente e de consumo variável** ao longo do exercício, a contratação será realizada **por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos do **art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.5. A adoção do SRP mostra-se **administrativa e economicamente vantajosa**, pois permite:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- a) o **fornecimento parcelado conforme a real necessidade da Administração**, evitando estoques desnecessários e perdas por evaporação;
- b) a **racionalização dos recursos públicos**, dispensando a abertura de sucessivos certames para objeto idêntico;
- c) o **planejamento eficiente da execução orçamentária**, compatível com a execução do programa municipal;
- e
- d) a **agilidade no atendimento das demandas da Secretaria**, assegurando a continuidade do serviço público e o cumprimento das metas previstas no PPA.

7.6. A solução escolhida é a mais **eficiente, segura e economicamente vantajosa**, assegurando **continuidade, qualidade e racionalidade do gasto público**, em conformidade com o **Plano Plurianual (PPA)** e com os princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **planejamento, eficiência e economicidade**.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Habilitação jurídica

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor**, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

h) Qualificação Técnica:

h)1. **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento do **nitrogênio líquido (N₂)** será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as **Solicitações de Fornecimento (SF)** emitidas pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAM**, com **periodicidade média estimada de 40 (quarenta) dias entre as entregas**, podendo variar conforme a necessidade operacional do **Programa Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural**.

9.2. A **contratada deverá atender às especificações constantes deste Termo de Referência** e às solicitações emitidas pela SAM, **sem exigência de quantitativo mínimo por pedido**. As entregas deverão ocorrer **em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da SF, **durante o horário de expediente** da Secretaria, no **endereço da Garagem Municipal**, localizada na **Avenida Frederico Schumacher, s/n, Centro, São Martinho/SC**.

9.3. A **contratada deverá comunicar previamente à Secretaria**, por **WhatsApp e/ou e-mail institucionais**, a **data e o horário previstos para cada entrega**, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, a fim de possibilitar o acompanhamento e a conferência pelo fiscal do contrato.

9.4. A **fiscalização da execução contratual** será realizada por **servidor designado por portaria**, que registrará todas as **ocorrências, medições e entregas** no histórico de gerenciamento do contrato. Havendo **inconformidades**, a contratada será **notificada para correção imediata**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A execução observará os **princípios da eficiência, continuidade e economicidade**, assegurando o **atendimento adequado às demandas do programa e o uso racional dos recursos públicos municipais**.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4.399, de 25 de janeiro de 2024, que “Regulamenta disposições da Lei Federal nº 14.133/21, referente licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de São Martinho/SC”.

10.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

10.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos mesmos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

10.6. O fiscal da contratação informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

10.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O Gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e/ou instrumento equivalente.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, após a entrega do produto e a apresentação da respectiva nota fiscal, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante termo de ateste, após verificação do objeto recebido em termos de quantidade e conformidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após sua efetiva entrega.

11.2. O recebimento definitivo, quando for o caso, será conferido após a verificação da quantidade, conformidade e qualidade do material ou serviço e, consequentemente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

11.3. O recebimento definitivo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando o fornecimento do produto estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e conformidade do produto fornecido, nem afastará suas responsabilidades profissionais e contratuais pela perfeita execução das obrigações assumidas, nos limites estabelecidos em lei e no contrato

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

13.1. A medição do nitrogênio líquido será realizada no ato da entrega, com base no volume efetivamente descarregado, aferido por medidor volumétrico instalado no caminhão-tanque ou por diferença de pesagem do reservatório.

13.2. O volume apurado/entregue deverá constar na Nota Fiscal, servindo de base para o recebimento provisório e definitivo e para o pagamento.

13.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo.

13.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

13.7. As notas fiscais/faturas/recibos com observância das regras da Instrução Normativa RFD nº 1234/2012 e alterações, e Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de não aceitação por parte do Município de São Martinho/SC. As mesmas devem ser encaminhadas para o e-mail: compras@saomartinho.sc.gov.br.

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O Fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com Registro de Preços, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, com critério de julgamento “MENOR PREÇO” por “ITEM”.

15. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ACRÉCIMO E SUPRESSÃO

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.

a) Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

15.2. Os contratos administrativos decorrentes do registro de preços, terão sua vigência e condições estabelecidas nos termos dos artigos 104 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) O instrumento de contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

b) A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

16. DO REAJUSTE

16.1. Os valores, constantes neste instrumento, serão reajustados após doze meses pela variação do INPC ou outro índice escolhido de comum acordo, caso este venha a ser extinto, tomando por base a data do orçamento estimado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do total do contrato ou solicitação de fornecimento para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato ou solicitação de fornecimento para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato ou solicitação de fornecimento se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

18.5. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

18.6. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- a) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
 - Retardarem a execução do pregão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19. JUSTIFICATIVA DE EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

19.1. No presente Termo de Referência, estão previstos os benefícios de exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte (cotas ou exclusividade), conforme previsto na LC 123/2006, tendo em vista que os itens licitados possuem valores abaixo de R\$ 80.000,00;

19.2. Conforme previsto no inciso I do Art. 48 da Lei 123/06, a obrigatoriedade de realizar certames exclusivos para ME e EPP se dará nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, que é o caso do objeto do Termo em tela.

São Martinho/SC, data da assinatura digital.

NIVALDO RECH

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Matrícula 697